

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Estado de Sergipe
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (COM)



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025

Dispõe Sobre as Contratações Vinculadas à Realização de Festas da Cidade em Observação às Regras Definidas pela Lei nº 14.133/21, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos



2025

www.socorro.se.gov.br



ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 07, de 17 de janeiro de 2025.

Orienta Sobre as Contratações Vinculadas à Realização de Festejos em Observação às Regras Definidas pela Lei nº 14.133/21, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Introdução

A Controladoria Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial a Constituição Federal, a Lei Complementar Municipal nº 1.068/2014; a Constituição do Estado de Sergipe; conjugados com o disposto na lei nº 14.133/2021, vem apresentar orientação administrativa sobre as contratações vinculadas à realização de festejos, em observação às novas regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O objetivo da Orientação Técnica é alertar quanto as regras que devem ser observadas pelas Secretarias Municipais nas contratações de artistas e infraestrutura para a realização de festejos no território municipal. Diretamente esta orientação técnica é de interesse das Secretarias Municipais de Cultura, de Serviços Urbanos, de Comunicação Social, de Planejamento e Orçamento.

A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da área de contratações observará as regras das contratações públicas nos termos da lei nº 14.133/2024, especialmente quando as inexigibilidades de artistas, conforme planejamento prévio, incluindo calendário de eventos oficiais do Município que deve ser elaborado e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Regras Impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

A Resolução TCESE nº 364 de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre despesas com festividades, traz observações quanto as inadimplências com os servidores e encargos previdenciários, cumprimento de índices constitucionais e outras regras.

O Planejamento das contratações de artistas e infraestrutura de eventos devem ser de forma prévia, com análise dos critérios relativos às despesas que serão realizadas com eventos festivos, os gastos devem estar devidamente previstos na Lei Orçamentária com indicação das fontes de recursos e devidamente justificados no Documento de Formalização de Demanda (DFD), em obediência à Lei Federal nº 14.133/2021. Por sua vez o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, solicitará o envio por meio eletrônico, de todas as informações relativo a cada evento festivo realizado, tais como:

- ✓ Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver;
- ✓ Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos;



- ✓ Demonstrativo dos procedimentos de contratações, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver;
- ✓ Calendário Oficial da Programação dos Eventos Festivos;
- ✓ Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo, incluindo os artistas;
- ✓ Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento;
- ✓ Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento;
- ✓ Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento.

Os documentos relacionados serão enviados ao TCESE, de forma eletrônica, através da aba no site do Tribunal, denominada "**Eventos Festivos Municipais**", até o último dia do mês subsequente ao da realização do evento festivo. A responsabilidade pelo envio dos documentos é do Prefeito Municipal e, responde solidariamente o Controlador Geral do Município.

Para o envio dos documentos o Prefeito deverá utilizar a senha do credenciamento junto ao Tribunal de Contas do Estado. Assim, fica informado a Secretaria Municipal Promotora do Evento, a obrigatoriedade de encaminhar os documentos e demonstrativos acima relacionados em meio eletrônico à Controladoria Geral do Município, com cópia ao Gabinete do Prefeito para efetuar o envio ao TCESE via sistema, fazendo juntada de ofício de encaminhamento.

A não apresentação da documentação no prazo fixado na Resolução TCESE nº 364/2024 ou a não observância à vedação para os casos de inadimplência com servidores e encargos previdenciários, poderá ensejar na aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 9.421,77 (nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) ao responsável, conforme definição do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Segurança dos Eventos

Outras observações que precisam ser consideradas é a existência de equipe médica durante os eventos conforme exigências das equipes de Bombeiros. Deve ser verificada por profissional da segurança a necessidade de se ter uma equipe médica de plantão em eventos. Caso alguma emergência aconteça, e disponibilização de ambulância e plano de atendimento. É importante conhecer as regras da legislação para a necessidade de existência de equipe médica.



Os anúncios dos festejos devem informar em suas peças publicitárias que é crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente, ainda que gratuitamente. Portanto, deve mencionar nos anúncios dos eventos esta proibição em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passou a considerar ato criminoso vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a crianças e adolescentes. A norma aplica-se a comerciantes, produtores de eventos, supermercados atacadistas e varejistas, barmen, garçons e a todo aquele que facilita o acesso de bebida a pessoa menor de 18 anos.

As medidas de segurança, que concretizam com o laudo dos bombeiros. Os eventos temporários realizados em áreas públicas ou privadas, em edificações permanentes ou construções provisórias, em ambientes fechados, cobertos, abertos ou ao ar livre precisam de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar para serem realizados.

O licenciamento de evento temporário é o procedimento realizado para obter a sua regularização junto aos bombeiros, que se dá mediante apresentação de informações para obtenção de declaração de evento temporário ou apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme o grau de risco.

Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, competições esportivas, apresentações artístico-culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

Fundamentação Legal

Preliminarmente, esclarecemos aos gestores municipais sobre a contratação de artistas quanto aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições desta Controladoria Geral, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dentre as nossas atribuições está a orientação aos órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.

A Controladoria Geral do Município considerando o ano de 2025, como ano atípico, em decorrência da posse dos novos gestores municipais, decidimos por expedir Orientação Técnica, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios à atuação finalística e preventiva acerca da execução e fiscalização das contratações destinadas a realização festejos.

Uma das formas de atuação da Controladoria Geral do Município é a “**preventiva**” para a orientação pautada pela indução às boas práticas de gestão administrativa sob a égide da legalidade, transparência e responsabilidade. Diante da necessidade de fiscalização e o dispêndio de recursos públicos no período, é imprescindível a realização de procedimentos fiscalizatórios por parte dos Órgãos de Controle Interno.



Ressaltamos a observância do caput do art. 72 e inciso II, do § 1º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especialmente na contratação direta por inexigibilidade de profissionais do setor artístico. Neste sentido, esta orientação técnica tem como propósito, garantir a segurança jurídica de todos os envolvidos na execução e fiscalização dos contratos de festejos. Para a contratação e realização de festas e eventos, devem ser observados, as recomendações que seguem:

1 - Quanto à Fase de Planejamento das Contratações:

1.1 - A existência de previsão de gastos com os eventos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos, informação que deve estar expressa no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que deve ser elaborado conforme regulamentação definida pela Administração. *(Referência inciso VII do art. 12, inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021).*

1.2 - A existência de planejamento acerca da programação de festejos para ocorrerem ao longo do ano que impliquem na contratação de artistas ou bandas, observadas as regras do § 2º do art. 94, da lei nº 14.133/2021, apresentando planilha de composição de custo, identificando os custos: *(Referência art. 94 da lei nº 14.133/2021)*

1.2.1 - Do cachê do artista;

1.2.2 - Do cachê dos músicos ou da banda;

1.2.3 - Com o transporte e hospedagem, quando for de responsabilidade do Poder Público;

1.2.4 - Da infraestrutura (*palco, iluminação, segurança, sonorização*), da logística do evento e das demais despesas específicas.

1.3 – Declaração do Gestor, certificando a inexistência de fato ou informação sobre a possível queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) *(Referência art. 9º da LRF).*

1.4 - Declaração do Gestor que o Município vem cumprindo sem atraso com todas as obrigações com: *(referência incisos do art. 4º da Resolução do TCESE nº 364/2024)*

1.4.1 – Folha de pagamento e quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro dos servidores e as contribuições previdenciárias; *(referência incisos do art. 4º da Resolução do TCESE nº 364/2024)*

1.4.2 – Cumprindo com os índices de gastos com educação e saúde;

1.4.3 – Pagamento de precatórios e compromissos judiciais;

1.4.5 – Pagamento de despesas de custeio com fornecedores;



1.4.6 – Os repasses com os duodécimos ao Poder Legislativo nos termos constitucionais;

1.4.7 – Os compromissos assumidos por força de convênios, contratos, termos e outros atos administrativos similares;

1.4.8 – Indica da fonte de recursos vinculada à contratação de profissional de qualquer setor artístico para a realização de festas, bandas artísticas, espetáculos e shows e similares;

2 - O procedimento de contratação de artistas, deve ocorrer por contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação aos termos do inciso II do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, instaurado e instruído por agente de contratação formalmente designado e obrigatoriamente, observará:

2.1 - A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, com os documentos constantes do aviso de contratação direta.

2.2 - A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

2.3 - Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

2.4 - A publicação do contrato celebrado com o artista no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do inciso II do art. 94, e caput e dispositivos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.5 - No caso da contratação da atração artística, efetivada pela União ou pelo Estado e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

3 - Quanto à contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública, ocorrerá preferencialmente, do procedimento auxiliar do registro de preços de artistas e bandas para atendimento do calendário festivo, precedido de chamamento público, podendo ser utilizada o “**registro de preços**”, estabelecida no art. 82 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado, ressaltando a necessidade de, em qualquer caso, apresentar a justificativa do preço e observadas as regras definidas no § 6º do mesmo artigo.



4 - Quanto às cotações de preços para contratação de artistas, as justificativas deverão ser fundamentadas acerca do preço cobrado, demonstrando que o valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a média cobrada, inclusive comparando-se o preço pago por outros entes em suas contratações anteriores, apresentando cópia dos contratos acompanhados de notas fiscais correspondentes.

4.1 - Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 01 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do § 4º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar o preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo.

5 - Quanto aos contratos de infraestrutura será obrigatória a realização de procedimento licitatório, sendo vedada a inexigibilidade de licitação, por não estar incluída nas hipóteses estabelecidas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1 - Em caso de espaços públicos destinados ao uso exclusivo de particulares para exploração econômica, observar se o processo administrativo que levou ao ajuste (*contrato de concessão de uso ou termo de permissão/autorização de uso*) atentou para a publicidade, a ampla concorrência e o efetivo retorno financeiro para a Administração Pública, que justifique tal transferência de uso.

5.2 - Em caso de contrato que permita a exploração de espaço público pela iniciativa privada, por meio de instalação de camarotes ou de vendas de bebidas, alimentos e captação de patrocínio de marcas, tendo como obrigação a disponibilização de infraestrutura para os festejos, a existência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com justificativa acerca da viabilidade técnica e financeira para adoção do modelo, com base na estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (*inciso VI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021*).

6 - Quanto ao contexto de saúde financeira do Município para realização de gastos com festejos em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do evento, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente.

7 - A inexigibilidade de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando:

7.1 – Planejamento do evento, será comprovado com a sua inclusão no calendário oficial de eventos aprovados por decreto do Chefe do Executivo;

7.2 – Documento de Formalização de Demanda (DFD), demonstrando quais os demais gastos acessórios ou correlatos ocorrerão, tais como: palco, segurança, banheiros químicos, sonorização, iluminação, transporte e outros gastos indiretos;

7.3 - O critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;



7.4 – Critério de escolha do artista, sob pena de ferir o princípio da impessoalidade, seja demonstrado entre outras opções o artista escolhido passou por processo de escolha pública em meio de enquete ou qualquer outra forma;

7.5 - Comprovação de consagração emitida pela crítica especializada ou prova de notoriedade em sua carreira, sendo necessário a juntada de banners, fotos, reportagens e outros meios de comprovação.

8 – A Administração deverá exigir do contratado os documentos e habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, dentre eles os seguintes:

- ✓ Ato Constitutivo;
- ✓ Documentos pessoais quando for o caso;
- ✓ Certificado da Condição de Microempreendedor, se for o caso;
- ✓ CND relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- ✓ CND do FGTS;
- ✓ CND trabalhistas;
- ✓ CND's das Fazendas Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão Cível de Falência e Concordata;
- ✓ Alvará de Funcionamento e Localização
- ✓ Cópias de contratos e notas fiscais emitidas pela mesma que comprovam os preços praticados no mercado, no mínimo três;
- ✓ Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9 – Análise Jurídica da Contratação deve ser demonstrada com a juntada de parecer jurídico nos autos processuais, podendo a autoridade jurídica:

9.1 - Adotar procedimentos e rotinas de controle prévio de legalidade, instruindo e padronizando modelos, minutas de atos processuais, instituindo termos de conferências processual (*checklist*), que facilite a análise jurídica da contratação, podendo dispensar a emissão de parecer jurídico, quando for o caso;

9.2 - Realizar controle prévio de legalidade de contratações diretas, conforme regulamento próprio;

9.3 - Quando solicitado, prestar apoio com orientação jurídica todos os agentes públicos envolvidos no processo de contratação;

9.4 - Quando solicitado, prestar auxílio à autoridade competente, aos agentes de contratações, aos fiscais de contratos, na produção de peças necessárias para garantir a segurança jurídica em suas atuações e decisões;

9.5 - Auxiliar na instituição dos modelos de atos de forma padronizados;

9.6 - Apoiar a tomada de decisões dos gestores apontando soluções a serem trilhadas para não incorrer em ilegalidade nas contratações, sugerindo medidas de controle e soluções adequadas.

10 – Pagamento antecipado ao contratado (*artista*) poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com a respectiva proposta, sendo considerado pagamento antecipado, sendo obrigado as garantias contratuais não comprometer os recursos públicos.



10.1 - O pagamento antecipado é legítimo, desde que expressamente previsto no Contrato e na proposta.

10.2 - O adiantamento será sempre considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável, subgrupo "**antecipações a terceiros**", somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação.

10.3 - A antecipação de pagamento somente poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

10.4 - O artista a ser contratado deverá firmar com o Município um termo de direito de uso de imagem em obediência às normas gerais de proteção de imagem, onde o Município fica autorizado a compartilhar as imagens do artista em seus meios de comunicação e redes sociais, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo de uso de imagem, inclusive para o cumprimento de obrigações legais e em atendimento a demandas de órgãos de controle interno e externo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 12.527/2011 (LAI).

10.5 – Não poderá ser objeto de cláusula contratual o fornecimento de nenhum artigo de luxo ou bebidas alcoólicas em camarim de artista (*supérfluos*) antes da apresentação, que seja incoerente com o objeto do contrato (*nenhum artista poderá se apresentar em estado físico alterado por bebidas alcoólicas ou outras substâncias*), caso seja solicitado em proposta ou contrato, deverá ser retirado do processo a lista de exigências de camarim, caso seja suprido o camarim do artista, não poderá ser custeados com recursos públicos.

11 - O Contrato e a proposta deverão prever a responsabilidade pelo pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), conforme as leis nº 9.610/98 e nº 12.853/13, que dispõe sobre os Direitos Autorais, definindo quem e quando será efetuado o pagamento.

12 – O Contrato terá como gestor o demandante e fiscalizado por servidor ou servidores formalmente designados para essas finalidades.

12.1 – Os fiscais administrativos dos contratos, contarão com apoio e auxílio em tempo integrado da Controladoria Geral do Município e da Assessoria Jurídica, e terão como atribuições:

12.1.1 – Esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

12.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, conforme manual de gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Município;



12.1.3 – Encaminhar os relatórios com registros fotográficos e vídeos e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Secretaria Municipal de Comunicação Social;

12.1.4 – Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

12.1.5 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;

12.1.6 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (*procedimento formal, com prazo*);

12.1.7 – Anotar todas as ocorrências, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

12.1.8 – Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas à unidade de compras da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais e a integram;

12.1.9 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

12.1.10 – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

12.1.11 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídica.

12.2 - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização e ao local de sua execução.

Quaisquer dúvidas no cumprimento das orientações constantes desta Orientação Técnica devem ser dirigidas ao Controlador Geral do Município no prazo de até dez dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro – SE, 17 de janeiro de 2025.

Prof. MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município



PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO EM ANÁLISE DE PROCESSO		
11 - ANÁLISE DE CONTRATO DE ARTISTAS POR INEXIGIBILIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
11.1	O processo de Inexigibilidade inicia-se com o Documento de formalização da demanda, trazendo as informações necessárias.	
11.2	Consta pesquisa de opinião pública na escolha do artista, com provas de perguntas e respostas	
11.3	Consta no processo calendário de eventos oficiais, aprovado pelo Prefeito, onde contempla a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre os valores e a viabilidade da contratação. Incluindo a contratação da infraestrutura (sonorização, segurança, palco e outros)	
11.4	Consta Análise de Riscos, com as providencias a serem adotadas pela administração para amenizar seus efeitos e etc.	
11.5	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento por parte do demandante, caso não exista anotar a falha.	
11.6	Consta Termo de Referência ou Projeto Básico, incluindo croqui das medidas de segurança.	
11.7	Consta justificativa para a contratação do artista como o único que atende às necessidades da Administração. Sendo necessária a comprovação do não desrespeito ao princípio da impessoalidade	
11.8	Consta comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, sendo necessárias provas legais e consulta em meios eletrônicos.	
11.9	A proposta de preços apresentada pelo empresário / prestador exclusivo está acompanhada de que o preço praticado pelo artista é equivalente a outros eventos da mesma proporção, apresentando contratos e notas fiscais.	
11.10	A proposta identifica os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, dentre elas o ECAD. (§ 2º do art. 94 da lei nº 14.133/2021)	
11.11	Consta documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração, (§ 4º do art. 23, da Lei 14.133/2021).	
11.12	Caso a contratação do artista ocorra por meio de empresário exclusivo, deve constar o contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita ao evento ou local específico, (§ 2º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021)	
11.13	Consta declaração do demandante, com base na documentação comprobatória indicada, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual. Fazendo justificar a contratação e solicitando a autoridade competente a efetivação da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, indicando o agente de contratação para instruir o processo e definindo como gestor do contrato e indicando os futuros fiscais de contato.	
11.14	Na ordem de abertura do processo administrativo de contratação, expedida pela autoridade competente, está sendo convocado os agentes públicos (nominados) para instruir e instaurar o processo de inexigibilidade.	



11.15	Não poderá ser objeto de cláusula contratual o fornecimento de nenhum artigo de luxo ou bebidas alcoólicas em camarim de artista (supérfluos) antes da apresentação, que seja incoerente com o objeto do contrato (nenhum artista poderá se apresentar em estado físico alterado por bebidas alcoólicas ou outras substâncias), caso seja solicitado em proposta ou contrato, deverá ser retirado do processo a lista de exigências de camarim, caso seja suprido o camarim do artista, não poderá ser custeados com recursos públicos	
11.16	No Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) da empresa de agenciamento acompanhada de documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira. Verificar o CNAE	
11.17	Consta parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado , o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao <i>art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21</i> .	
11.18	Consta ato confirmatório da existência de recursos orçamentários e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa, indicando a lei orçamentária e a fonte de recursos	
11.19	Consta declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.	
11.20	A minuta do contrato atende a padronização definida pela Assessoria Jurídica, nos termos do inciso IV do art. 19 da lei nº 14.133/2021.	
11.21	Todos os requisitos definidos nos dispositivos do art. 92 da lei nº 14.133/2021, foram contemplados na minuta de contrato	
11.22	O controle de legalidade previsto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, foi realizado com a juntada de parecer da assessoria jurídica quanto a inexigibilidade, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato.	
11.23	Nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/21, foi autorizada a contratação por ato expedido pela autoridade competente	
11.24	Consta nos autos processuais comprovantes de que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP.	
11.25	O original do contrato está devidamente assinado e o empenho foi realizado no valor global	
11.26	Consta publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado. <i>Parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21 c/c inciso I do parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/21</i> .	
11.27	O Contrato e a proposta preveem a responsabilidades pelo pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), conforme as leis nº 9.610/98 e nº 12.853/13, que dispõe sobre os Direitos Autorais, definindo quem e quando será efetuado o pagamento	
11.28	Consta nos autos que o Contrato será fiscalizado por servidor ou servidores formalmente designados para essas finalidades, tendo como gestor o Secretário Municipal de Administração e Governo ou quem o Prefeito indicar nos autos processuais	
11.29	Consta nas cláusulas contratuais que os fiscais administrativos dos contratos, contarão com apoio e auxílio em tempo integrado da Controladoria Geral do Município e da Assessoria Jurídica, e terão como atribuições	



11.30	Consta ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, <i>conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</i>	
11.31	Consta manifestação acerca da regularidade da despesa, mediante parecer emitido pelo órgão de Controle Interno.	
11.32	Consta nos autos processuais declaração e provas que o Gestor do Município vem cumprindo sem atraso com todas as obrigações com:	
11.33	1 - Cumprindo com os índices de gastos com educação e saúde	
11.34	2 - Pagamento de precatórios e compromissos judiciais	
11.35	3 - Pagamento de despesas de custeio com fornecedores	
11.36	4 - Os repasses com os duodécimos ao Poder Legislativo nos termos constitucionais	
11.37	5 - Os compromissos assumidos por força de convênios, contratos, termos e outros atos administrativos similares	
11.38	6 - Que os recursos utilizados não são oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), em relação à contratação de profissional de qualquer setor artístico para a realização de festas, bandas artísticas, espetáculos e shows e similares;	
11.39	O Documento de Formalização de Demanda (DFD), demonstrou quais os demais gastos acessórios ou correlatos ocorrerão, tais como: palco, segurança, banheiros químicos, sonorização, iluminação, transporte e outros gastos indiretos	
11.40	Foram adotados procedimentos e rotinas de controle prévio de legalidade, instituindo termos de conferências processual (checklist), que facilite a análise jurídica da contratação, podendo dispensar a emissão de parecer jurídico, quando for o caso	
11.41	Ocorreu pagamento antecipado ao contratado (artista) poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com a respectiva proposta, sendo considerado pagamento antecipado, sendo obrigado as garantias contratuais não comprometer os recursos públicos	
11.42	Foi justificado a antecipação de pagamento que poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido	
11.43	O artista contratado firmou com o Município um termo de direito de uso de imagem em obediência às normas gerais de proteção de imagem, onde o Município fica autorizado a compartilhar as imagens do artista em seus meios de comunicação e redes sociais, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo de uso de imagem, inclusive para o cumprimento de obrigações legais e em atendimento a demandas de órgãos de controle interno e externo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 12.527/2011 (LAI).	
11.44	Os Fiscais do contrato, fizeram registros (fotos, vídeos e outros) do cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo juntar provas no processo e com relatório do alcance dos objetivos da contratação com os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. <i>(caput do art. 170 da lei nº 14.133/2021)</i>	
Observações do Auditor		